



**CONTRATO Nº 47/2019
PROCESSO Nº 682/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, denominado Contratante e a **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, denominada Contratada, para a aquisição de medicamentos diversos conforme Pregão Presencial nº 05/2019 - Processo nº 670/19.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS – CISA, na qualidade de Contratante, sito à Avenida Eduardo de Castilho, 700, Centro, Penápolis/SP, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Coordenador Geral, brasileiro, portador do RG nº 19.567.108-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº 061.707.018-03, e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA** na qualidade de Contratada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.734.671/0001-51, com sede em Itapira/SP, à Rodovia Itapira/Lindóia, KM 14, neste ato representada por Hedilson de Souza Rocha, RG nº 21.363.804-6 CPF nº 145.904.978-08, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Artigos 4º, 5º e 13 do Decreto Federal 8.538 de 06/10/2015 e Lei Federal Complementar 123 de 14/12/2006, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes :

I – DO OBJETO:

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de medicamentos diversos, conforme solicitação dos Municípios Consortes, de acordo com o Pregão Presencial nº 06/2019, Processo nº 682/19, conforme descritos abaixo:

Item do Edital	Descrição do Medicamento	Und	Qtdd. mensal	Qtdd. 12 meses	Custo Unitário	Custo Total
12	Biperideno 2 mg	Cps	12.000	144.000	R\$ 0,179	R\$ 25.776,00
25	Cloridrato bupivacaina 0,5% sem vaso este	Frasco	05	60	R\$ 21,89	R\$ 1.313,40
26	Cloridrato ciclopentolato 1% colírio 5 ml	Frasco	04	48	R\$ 7,75	R\$ 372,00
27	Cloridrato ciprofloxacina, dexametasona c	Frasco	02	24	R\$ 9,89	R\$ 237,36



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

29	Cloridrato lidocaina 10% spray	Frasco	10	120	R\$ 49,89	R\$ 5.986,80
31	Cloridrato lidocaina 1,8 ml sem vaso	Frasco	50	600	R\$ 1,38	R\$ 828,00
36	Cloridrato pilocarpina 2% colírio	Frasco	04	48	R\$ 18,10	R\$ 868,80
38	Clorpromazina 25 mg	Cps	4.000	48.000	R\$ 0,19	R\$ 9.120,00
51	Fenobarbital 100 mg	Cps	5.000	60.000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
52	Fibrinolisisina, desoxirribonuclease, cloranf	Tubo	07	84	R\$ 19,90	R\$ 1.671,60
53	Flufenazina 5 mg	Cps	150	1.800	R\$ 0,225	R\$ 405,00
60	Haloperidol decanoato 70,582 mg/ml	Ampol	270	3.240	R\$ 4,29	R\$ 13.899,60
61	Haloperidol 2 mg/ml solução oral	Frasco	27	324	R\$ 3,30	R\$ 1.069,20
62	Haloperidol 1 mg	Cps	4.900	58.800	R\$ 0,11	R\$ 6.468,00
63	Haloperidol 5 mg	Cps	6.700	80.400	R\$ 0,18	R\$ 14.472,00
66	Imipramina 25 mg	Cps	4.600	55.200	R\$ 0,27	R\$ 14.904,00
67	Levomepromazina 25 mg	Cps	6.000	72.000	R\$ 0,32	R\$ 23.040,00
69	Levomepromazina 4% gotas	Frasco	24	288	R\$ 8,65	R\$ 2.491,20
70	Lidocaina, prilocaina creme	Tubo	02	24	R\$ 14,35	R\$ 344,40
77	Nitrazepan 5 mg	Cps	1.600	19.200	R\$ 0,125	R\$ 2.400,00
84	Prometazina 25 mg	Cps	6.700	80.400	R\$ 0,109	R\$ 8.763,60
86	Propofol 10 ml/ 100 mg	Ampol	70	840	R\$ 8,30	R\$ 6.972,00
87	Propofol 20 ml / 200 mg	Ampol	70	840	R\$ 13,10	R\$ 11.004,00
106	Tropicamida 1%	Frasco	05	60	R\$ 11,90	R\$ 714,00
	TOTAL ESTIMADO GERAL 12 MESES					R\$ 159.720,96

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula Segunda - As quantidades descritas são aproximadas (quantidade mensal e total para 12 meses) podendo haver modificações nas aquisições que acontecerão mensalmente, tudo em conformidade com as necessidades.

Cláusula Terceira - Durante a vigência do Contrato, serão solicitadas entregas mensais, as quais deverão ser efetuadas de acordo com as requisições emitidas pelo Setor de Compras do CISA que será enviada a Contratada por e-mail e seguindo as especificações do Edital, com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias contados do recebimento das requisições.

Cláusula Quarta - A Contratante através do Setor de Compras irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Cláusula Quinta - O frete e demais custos para a entrega dos lotes dos medicamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula Sexta - Os medicamentos deverão ser entregues no Consórcio Intermunicipal de Saúde, na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, CEP: 16.300-02, seguindo rigorosamente as especificações do Edital e em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto, que correspondam efetivamente a apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.



Cláusula Sétima - Os medicamentos deverão ter validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar a data de entrega dos mesmos.

Cláusula Oitava - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito, devidamente protocolado.

Cláusula Nona - Os medicamentos entregues pela Contratada que não atenderem as especificações do edital serão automaticamente devolvidos, sem ônus para o Consórcio.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula Décima - O Consórcio Intermunicipal de Saúde através do Setor de Compras irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

IV – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS:

Cláusula Décima Primeira – O valor total estimado do presente Contrato será de R\$ 159.720,96 (Cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos), de acordo com o Pregão Presencial nº 06/2019, Processo nº 682/19 e os pagamentos serão em até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Setor de Compras

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Décima Segunda – O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, pelo prazo legal.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Décima Terceira – Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com o presente contrato serão suportados pelo orçamento em vigor, na dotação:

Unidade Orçamentária: 05.02.01 – Clínica de Especialidades

Ficha –26

Conta Elemento: 3.3.90.32.00– Material de distribuição gratuita

Unidade Orçamentária: 05.03.01 - CAPS AD/CAPS II

Ficha - 38

Conta Elemento: 3.3.90.32.00 - Material de distribuição gratuita

VII – PENALIDADES:



Cláusula Décima Quarta – A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII – RESPONSABILIDADES:

Cláusula Décima Quinta – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima Sexta – O presente Contrato não terá reajuste durante a sua vigência.

Cláusula Décima Sétima – O referido Contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer direitos ou vantagens oriundas da Consolidação das Leis do Trabalho.

X – PUBLICAÇÃO:

Cláusula Décima Oitava – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Nona: O preço homologado dos itens e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em Órgão Oficial da Contratante e ficarão disponibilizados durante a vigência do Contrato.

XI – RESCISÃO:

Cláusula Vigésima – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XII – DO FORO:

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.



Penápolis/SP, em 19 de Agosto de 2019.




AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CONTRATANTE

CRISTÁLIA
Prod. Quim. Farm. Ltda.
Hedilson de Souza Rocha
Rep. Legal - RG: 21363804-6




HEDILSON DE SOUZA ROCHA
Cristália Produtos Químicos e Farmac
CONTRATADA

Testemunhas:



FERNANDA BARBOSA PÁSSERI
RG: 47.909.773-2
CPF: 404.993.668-24



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37